



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

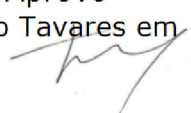
D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 40/ 2020 . mjose

DATA : 09/04/20	
NIPG : 7052/17	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 2874/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – Aquisição de Material de sinalética e Respetiva Montagem para Implementação do Projeto de Sinalética Cultural

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 14-04-2020



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento – Aquisição de Material de sinalética e Respetiva Montagem para Implementação do Projeto de Sinalética Cultural.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 12-04-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 8 de abril de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2020, da Técnica Superior da DDESC, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32.º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “Aquisição de Material de sinalética e Respetiva Montagem para Implementação do Projeto de Sinalética Cultural”, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto, conforme informação da Técnica Superior da DDESC.

3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço requisitante.

Carso Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 6.585,34 (seis mil quinhentos e oitenta cinco euros e tinta quatro centimos) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 264/2020, com a classificação económica 0102 070115, PPI 2018//3.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido pela Técnica Superior da DDESC.

6. Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido convidada ou apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. No presente processo está dispensado redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

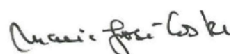
Convite

Caderno de encargos

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente

A Técnica Superior:



09-04-2020 MªJose Costa

Maria José Costa